

À

Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC

**Setor de Compras da Fundação do ABC – Santo André - Departamento
de Compras da Fundação do ABC**

**Fundação do ABC – na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Vila Sacadura
Cabral - Santo André – SP – CEP 09060-870, no Setor de Compras**

Ref.: Memorial Descritivo de Coleta de Preços - Processo nº
SAB0134/2023– MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO PELO
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO A
OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM
DEPENDÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS,
MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS ÁREAS INTERNA E
EXTERNA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTO ANDRÉ-SP

Prezados Senhores,

**GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade
de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Heitor Peixoto, nº 702, inscrita
no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob
o nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal, vem, mui
respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias, com fundamento no

item 11.1 do Memorial Descritivo de Coleta de Preços, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, o que o faz nos seguintes termos:

O presente recurso visa a reforma de r. decisão exarada no bojo do procedimento referenciado, que tem como objeto a "(...) contratação pelo período de 12 (doze) meses de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das unidades básicas de saúde da secretaria municipal de saúde de Santo André-SP".

Trata-se, portanto, de procedimento licitatório simplificado, regido pela legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Compras da Fundação do ABC e no respectivo Memorial Descritivo.

2

Pois bem. Conforme restará demonstrado, a proposta apresentada pela licitante **BK PORTARIA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.** deve ser desclassificada, eis que a documentação apresentada pela referida licitante não atendem o quanto exigido no Memorial Descritivo.

Assim, eventual classificação da proposta comercial da licitante recorrida configurará violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento

convocatório, razão pela qual o presente recurso deve ser recebido, processado para ao final lhe ser dado integral provimento.

I. DAS RAZÕES DO RECURSO

I.I. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

A contratação de serviços por organizações sociais custeados, ainda que indiretamente, pela administração pública, devem observar os princípios de administração pública.

Neste sentido, o Memorial Descritivo constou previsão que:

3

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em **vigor**, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem **como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

Ocorre que a licitante apresentou Contrato Social que não corresponde à última versão arquivada perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP (Doc. 01).

Portanto, não restam dúvidas, cabia à empresa recorrida ter apresentado a última versão de seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial, de sorte que não apresentou no âmbito deste procedimento a versão vigente de seu instrumento societário.

Deste modo, o descumprimento da exigência contida no item 4.3 do Memorial Descritivo deve conduzir à desclassificação da proposta comercial da recorrida.

4

I.II. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme será verificado nos tópicos seguintes fica claro pelo contexto da documentação apresentada pelo Licitante recorrido que a aludida empresa não possui condições de assumir os serviços, já que há diversos vícios em seus documentos, e falhas na comprovação de sua aptidão e experiência para serviços no volume e quantidade exigidos neste Memorial Descritivo.

Há vícios no dimensionamento do quadro de colaboradores e na previsão de custos da operação.

Tais verificações se corroboram e justificam pela própria comprovação de capacidade técnica da Recorrida, que somente demonstra possuir experiência para prestação de serviços em volumes significativamente menores do que os licitados.

Fica claro que os vícios da concepção dos serviços, se relacionam com a falta de expertise da Licitante, bem como pelo fato de não ter realizado visitas técnicas para possuir real dimensão do objeto licitado.

Feito este breve apanhado, seguem argumentos esmiuçados que demonstram claramente que a Recorrida deverá ser desclassificada.

5

I.II.d) INADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PRESTADORES

Conforme constou na documentação apresentada pela Licitante, a previsão de seu quadro de funcionários/prestadores foi delimitada da seguinte forma:

	Escala: 44 Horas Semanais
	Turno: Diurno
	1
Discriminação dos Custos - AUXILIAR DE LIMPEZA	Quantidade de Recepcionistas:
	1
	(R\$)

A licitante previu como custos relacionados ao salário base de seus Auxiliares de Limpeza:

Composição da Remuneração	R\$	2.009,56
Salário-base	R\$	-1.481,56

Outrossim, a Licitante declarou que:

DECLARAMOS AINDA QUE:
Atendemos e aceitação de todas as condições estabelecidas no Memorial Descritivo e todos seus Anexos, bem como nos sujeitamos ao fiel cumprimento dos mesmos;
QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
Declaramos que no custo do funcionário Auxiliar de limpeza quanto aos valores de Materiais/Equipamentos/Base/Diversos e entre Administração e Lucro estão diluídos todos os demais custos para Supervisão, Administrativo, Operacional bem como demais que se façam necessários para a perfeita execução contratual.
A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo e todos seus Anexos.

6

Por sua vez o Memorial Descritivo (ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL), quando prevê os requisitos e modelo da Proposta Comercial, especifica que:

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

Delimitado o contexto da proposta apresentada com as exigências do Memorial Descritivo, necessário considerar que há vício na proposta que prejudica sobremaneira a viabilidade.

Veja-se que a proposta da Licitante demonstra que somente considera para fins de formulação de seus preços a contratação de Auxiliares de Limpeza.

Ocorre que de acordo com os parâmetros exigidos pela Fundação do ABC, em especial pelo quantitativo total do Quadro de Colaboradores (Item 3.1.1. - Total de 48 Colaboradores), é absolutamente inviável que a Recorrida não tenha apresentado, dimensionado e especificado custos relacionados à Colaboradores que exercerão a função de ENCARREGADOS/SUPERVISOR.

7

O Memorial Descritivo prevê expressamente que para o Quadro de Colaboradores, haverá necessidade de previsão e implementação de ao menos 01 Encarregado/Supervisor:

5.2.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

Veja-se que o Memorial Descritivo prevê como requisitos mínimos para composição do quadro funcional, o dimensionamento do Quadro de Encarregados e Supervisores:

5.6.3 DO CRITÉRIO MÍNIMO E PERFIL PARA ATUAÇÃO

5.6.4 Quadro de Enfermeiros

Registro no Conselho Regional de Enfermagem – comprovado.

5.6.5 Quadro de operacional

Grau de Escolaridade recomendado - Ensino fundamental completo.

5.6.6 Quadro de encarregados e supervisores

Grau de Escolaridade recomendado - Ensino médio completo ou em curso.

Obs.: O quadro funcional não poderá ter funcionários sem alfabetização executando as atividades.

Tal disposição do Memorial Descritivo está em consonância com o definido pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, por meio do CADTERC que disciplina a Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar¹, quando há previsão de serviços que deverão ser realizados por mais de 30 colaboradores, será necessária nomeação de colaborador para função de Encarregado/Supervisor:

8

¹ Volume 07 – Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar – Disponível em: https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumItemRelaciona.aspx?chave=&volume=7&tible%20=Limpeza%20Hospitalar%20target=



Quadro 40: Valores referenciais dos serviços de limpeza hospitalar para áreas hospitalares com coeficiente de participação

(conclusão)

Áreas de circulação – semicríticas (20% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	650	R\$ 10.099,48	R\$ 15,54
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	650	R\$ 12.466,46	R\$ 0,64
			Total R\$/m²	R\$ 16,18
Áreas de circulação – não críticas (20% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	800	R\$ 10.099,48	R\$ 12,62
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	800	R\$ 12.466,46	R\$ 0,52
			Total R\$/m²	R\$ 13,14
2ª feira a domingo – 12 horas diárias noturno				
Áreas operacionais – críticas (40% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	700	R\$ 12.940,28	R\$ 18,49
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	700	R\$ 15.734,87	R\$ 0,75
			Total R\$/m²	R\$ 19,24
Áreas operacionais – semicríticas (20% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	900	R\$ 11.533,81	R\$ 12,82
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	900	R\$ 14.328,41	R\$ 0,53
			Total R\$/m²	R\$ 13,35
Áreas de circulação – críticas (40% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	1000	R\$ 12.940,28	R\$ 12,94
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	1000	R\$ 15.734,87	R\$ 0,52
			Total R\$/m²	R\$ 13,46
Áreas de circulação – semicríticas (20% insalubridade)				
Auxiliar de limpeza	1	1300	R\$ 11.533,81	R\$ 8,87
Encarregado de auxiliar de limpeza*	0,03	1300	R\$ 14.328,41	R\$ 0,37
			Total R\$/m²	R\$ 9,24

* Considerando 1 (um) Encarregado para 30 (trinta) profissionais.
* Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar – Vol. 07 – Jan./2023.

9

No caso deste certame, havendo dimensionamento inicial de 48 colaboradores, serão necessários ao menos 01 supervisor.

Ocorre que **tal função não foi dimensionada**, de sorte que não há demonstração da viabilidade da proposta que não contempla colaborador para preencher com a função de Supervisão/Encarregado.

Outrossim, não é possível contemplar que seja viável a inclusão de tal função de maneira diluída na composição do Quadro de Colaboradores, uma vez que o valor atribuído aos serviços de Supervisão é significativamente maior que aquele destinado à remuneração e custos de Auxiliares de Limpeza.

Isto se corrobora pela própria convecção coletiva da categoria²:

2.2 - Entende-se como piso salarial mínimo, o salário mensal a ser pago para os trabalhadores exercentes das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial:

- Auxiliar de limpeza;
- Faxineiro;
- Limpador;
- Ajudante de limpeza;
- Servente;
- Servente de limpeza;
- Agente de Asseio e Conservação;
- Auxiliar de Serviços Gerais – em conformidade com a Classificação de Ocupações – CBO.

Fica estabelecido que as empresas registrem seus empregados para a função de serviços de limpeza utilizando a nomenclatura **AGENTE de ASSEIO e CONSERVAÇÃO**.

a) ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas que prestam serviços nas montadoras de veículos efetuarão o pagamento do adiantamento salarial no valor de 40% do salário base, a todos os seus empregados até o dia 20 de cada mês.

b) ENCARREGADOS/ASSEMELHADOS:

Aos Empregados que exerçam a função de Encarregado/Assemelhados fica garantido o reajuste de **7% (sete inteiros por cento) nos salários a partir de 1º de janeiro/2023**, os seguintes salários mínimos normativos abaixo.

b.1) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade até 10 (dez) empregados – fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 1.777,91 (Um mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) mensais;**

b.2) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados – fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 2.000,87 (Dois mil reais e oitenta e sete centavos) mensais;**

b.3) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 21 (vinte um) a 30 (trinta) empregados – fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 2.148,32 (Dois mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) mensais;**

b.4) Ao que tiver sob sua subordinação ou responsabilidade de 31 (trinta e um) ou mais empregados – fica estabelecido o salário normativo de **R\$ 2.444,63 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais;**

2

Disponível

em:

chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/http://www.siemacoabc.com.br/2016/wp-content/uploads/2023/04/CCT-LIMPEZA-AMBIENTAL-2023-24.pdf

Ou seja, considerando simplesmente o valor do piso salarial para a função de supervisão (valores que não contemplam gratificações, bonificações, adicionais ou outros encargos), o valor deste tipo de função é no mínimo R\$ 2.444,63 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), enquanto o valor considerado na proposta do Licitante Recorrido é de R\$ 1.481,56 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Não é razoável, nem seguro à Fundação do ABC contratar empresa que não dimensiona em seus custos valores pertinentes às diversas naturezas das funções dos colaboradores que designará para prestação dos serviços a serem contratados.

Veja-se que considerando os encargos salariais, eventuais bonificações ou acréscimos ao valor do salário nominal com vistas à contratação de prestadores que recebam salário condizente com suas responsabilidades de supervisão, que deverá ser considerado pelo período de no mínimo de 12 (doze) meses, o valor do custo do colaborador que exercerá a função de Supervisão/Encarregado é expressivo, e deve ser indicado na composição dos custos para prestar os serviços Licitados.

Portanto, fica manifesta a inexecuibilidade da proposta, bem como fica claro que a licitante não detém expertise com serviços desta monta, afinal, conforme se verá, não comprova que prestou serviços em quantitativo de funcionários e postos de serviços condizente com o volume deste certame.

O apontamento pertinente à ausência de expertise da Recorrida será delineado posteriormente, contudo, fica claro pelo contexto deste Recurso que todos os pontos elencados possuem correlação com a incapacidade de a Licitante assumir os serviços desta concorrência.

I.III. DA INAPTIDÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 4.11

Conforme o art. 30, II, da a lei 8.666/93 o Atestado de Capacidade técnica tem por finalidade:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12

No caso deste certame a Recorrida apresenta Atestado de Capacidade Técnica oferecido pelo Hospital Estadual Metropolitano Santa Cecília, que possui dois pontos que o inabilitam para a presente concorrência, a saber: (i) comprova serviços realizados em escala de trabalho 12x36 que é diferente da escala de trabalho de 44 horas semanais exigidas nesta contratação, e, (ii) refere-se à uma unidade (serviços realizados em um único hospital), enquanto o escopo desta contratação refere-se à 48 unidades localizadas em endereços

diferentes por todo o território de Santo André (Área Metropolitana e Paranapiacaba).

Com relação à **divergência de escalas de trabalho**, veja-se o que previu o Atestado de Capacidade Técnica apresentado:

EQUIPE DE RH E JORNADA: os colaboradores da empresa prestaram serviço em UTI, enfermarias e áreas administrativas, em regime de plantão 12x36 horas, durante sete dias por semana nas 24 horas do dia, perfazendo um total de até 82 (oitenta e dois) colaboradores, sendo entre eles 01 (uma) enfermeira especializada Supervisora em regime de 200 horas mensais.

É imprescindível considerar que no aludido atestado explicita que os serviços que foram realizados no âmbito daquele Hospital tratam de postos de serviços em **REGIME DE PLANTÃO 12X36**.

13

Desta sorte, fica claro que em verdade, um posto de serviços realizado na escala 12x36 demanda a prestação de serviços por 04 colaboradores que atuam em escala.

Portanto, quando se compõe postos de serviços realizados na escala 12x36 infere-se que pela dinâmica de escalas que a prestação de serviços nesta modalidade, implicará na execução de serviços em rodízio de colaboradores.

Ou seja, o posto 12x36 não representa a contratação de um funcionário, mas sim a gestão de escala de 04 prestadores, que em rodízio ocuparão 01 posto de trabalho nesta modalidade.

Nesta ordem de ideias, verificando-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Recorrido considera que o total de até 82 colaboradores, o que se infere, é que em verdade, para prestação de serviços na modalidade 12x36 houve a necessidade de fato de preenchimento de 20,5 postos de trabalho (82 colaboradores divididos por 04).

Contudo, a presente contratação refere-se à oferta de colaboradores para preenchimento de **48 postos de trabalho**, em jornada de 44 horas semanais.

Desta sorte, a Recorrida não preenche o quantitativo mínimo de capacidade técnica para comprovar que tem expertise na gestão e manutenção de serviços contratados de no mínimo 24 postos de trabalho (50% do quantitativo licitado) na jornada de 44 horas semanais.

14

Com relação à **divergência no quantitativo de unidades atendidas**, necessário considerar que:

Ainda que o Atestado de Capacidade Técnica diga respeito à realização de serviços em setores diferentes de um mesmo Hospital, é certo que tais serviços não podem ser comparados com os exigidos no Memorial Descritivo.

Isto porque, ofertar mão de obra e insumos/materiais/etc... em uma localidade, é ABSOLUTAMENTE diferente de ofertar os mesmos itens e serviços em 48 UNIDADES DISTINTAS.

No caso desta contratação, a gestão e logística dos serviços deverá englobar além da distribuição de materiais em diversos locais, contratações de prestadores para atuarem em diversos locais.

Outrossim, o dimensionamento de quadro reserva para preenchimento de eventuais faltas de colaboradores (acidentados, doentes, em férias, etc...) é absolutamente mais complexo para diversas unidades, do que para uma localidade só.

Veja-se que a futura contratada deverá ofertar prestadores tanto na região central de Santo André (USF CENTRO - Rua Campos Sales, 575 - Centro) como para localidades extremamente distantes (USF PARANAPIACABA - Av. Ford s/n - Paranapiacaba) - regiões distantes na ordem de aproximadamente 35 km.

15



Veja-se que não somente será necessário realocação de prestadores para locais absolutamente distantes, como será necessário fornecimento de materiais, visitas de supervisores e toda uma logística específica que é inerente ao sucesso dos serviços que serão contratados.

Atuar em um hospital, não é a mesma coisa do que atuar em 48 Unidades de Saúde, de sorte que o Atestado de Capacidade Técnica não é suficiente para comprovar a aptidão da Recorrida para prestação de serviços coerentes com o objeto licitado.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer que se digne Vossa Excelência receber e dar integral provimento ao presente recurso para **REFORMAR** a r. decisão recorrida para desclassificar/inabilitar a proposta da empresa **BK PORTARIA SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.**

16


Renato Guimarães
Administrador
RG nº 4.256.982-5 CPF nº 449.616.558-04

59.519.603/0001-47

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO
SERVIÇOS E COMÉRCIO

Rua Heitor Peixoto, nº 702
Cambuci - CEP 01543-001

SÃO PAULO - SP



Recebido
as
10h30